



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Diretoria de Administração e Finanças
Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças

Decisão n.º 079/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/ADRAF

Brasília-DF, 29 de junho de 2021.

EMENTA: Homologação do resultado do procedimento de Pregão Eletrônico nº 01/2021 (SEI 58066591), tendo por objeto a “contratação pelo menor preço, sob demanda para eventual, prestação de serviços de empresa especializada de forma contínua de higienização e manutenção preventiva/corretiva incluindo troca com fornecimento de peças de equipamentos de aparelhos de ar condicionado tipo "Split/Piso", sob forma de execução indireta”, em favor da empresa HDR INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de contratação de prestação de serviços de empresa especializada de higienização e manutenção preventiva/corretiva, incluindo troca com fornecimento de peças de equipamentos de aparelhos de ar condicionado tipo "Split/Piso", conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021 (SEI 58066591).

Após regular processamento, na sessão pública de realização do certame, em 11/06/2021, a empresa HDR INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO, com o valor de R\$ 66.604,93 (sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos), foi classificada na disputa do lote, conforme Ata da Primeira Reunião, doc. SEI 63722362.

Conforme previsão editalícia, a referida empresa, tempestivamente, encaminhou os documentos necessários a comprovar as condições de habilitação e proposta de preços (SEI 63955760).

Após análise das exigências habilitatórias (SEI 64220937 e 64344945, por meio da Carta 235/2021 – CPLIC, de 22/06/2021 (SEI 64412761), a empresa HDR INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO foi declarada VENCEDORA, na seguinte forma:

“O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 231/2021 - DIRAF, vem pelo presente, **DECLARAR VENCEDORA** a Empresa **HDR INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMERC DE AR CONDICIONADOS**, com base no Parecer Técnico documento SEI n.º 64220937 "Ante ao exposto estamos devolvendo os autos a esta CPLIC, informando que procedemos uma análise técnica minuciosa na proposta dos preços, referente a documentação apresentada pela Empresa: **HDR INSTALADORA**, Documento SEI nº 63955760, **constatamos que a mesma esta de pleno acordo ao contido no**

nosso Termo de Referencia 1 - 55648970." e Parecer da Análise Econômico Financeiro documento SEI n.º 64344945, "Pelos resultados dos índices apresentados nas demonstrações financeiras, todos maiores que 1 (um), pela empresa **HDR INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO EIRELLI**, informamos que a empresa possui Capacidade Econômico-Financeira, de acordo com os termos exigidos no Capítulo IX, item 9.9.4 - Qualificação Econômica Financeira do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2021." onde abrimos um prazo de 3 dias úteis para **RECURSO**, sendo do dia **23/06/2021 a 25/06/2021**, e concomitantemente prazo de **CONTRATAÇÕES** de 3 dias úteis, do dia **28/06/2021 a 30/06/2021.**"

Decorrido o prazo para apresentação de recursos, ato contínuo, em 28/06/2021, a CPLIC encaminha os autos à DIRAF, "**ADJUDICANDO** a Empresa **HDR INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO**, no **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, para a deliberação quanto a homologação da Licitação em questão", doc. SEI 64771754.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC, aprovado pela Resolução nº 267/2020 – CONAD, em atendimento ao art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, é o instrumento que regulamenta as licitações e contratações no âmbito desta Companhia, dispondo em seu 6º:

"Art. 6º As licitações de que trata este regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI – negociação

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX. - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento".

No mesmo sentido, dispõe o art. 87 do referido Regulamento que, após adjudicado o objeto, a autoridade competente deve homologar, anular ou revogar a licitação, veja-se:

"Art. 87. Na fase de aprovação, a autoridade competente, na forma deste regulamento ou de enunciado normativo interno poderá:

I - determinar o retorno dos autos para o eventual saneamento de irregularidades;

II - homologar a licitação, adjudicar o objeto, divulgar o orçamento, quando for o caso, e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento de formalização da contratação, preferencialmente em ato único.

III - anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, sempre de forma fundamentada;

IV – revogar o procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía

óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

V - declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou

VI - declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.”

O art. 41 do Estatuto Social da Terracap define as autoridades competentes que tratam os artigos acima citados:

“Art. 41 - Os Diretores têm as seguintes atribuições comuns:

[...]

V- praticar os atos relativos à homologação e adjudicação do objeto licitado, bem como promover o cancelamento, revogação ou anulação do certame nos processos de responsabilidade da sua Diretoria, levando, mensalmente, ao conhecimento da Diretoria Colegiada, os objetos licitados com a devida publicação dos atos na imprensa oficial e no portal da Terracap;

[...]”.

No parágrafo único do mesmo dispositivo, consta que será definida em regulamento próprio a alçada financeira de realização de despesas, a saber:

“Parágrafo único. Será definida em regulamento próprio a alçada financeira de realização de despesas que serão enquadradas no presente artigo, bem como o fluxo decisório para instrução dos processos.”

A Norma Organizacional FIN 02 é o regulamento de que trata o parágrafo único do art. 41 do Estatuto Social, que em seu item 5.1 define que compete ao Presidente ou Diretores “[...] autorizar despesas até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por contratação, exceto despesas com pessoal, encargos sociais, diárias e ressarcimento de passagens aéreas, vedado o fracionamento de gastos referentes ao mesmo objeto”.

Dessa forma, considerando que o valor da contratação é de R\$ R\$ 66.604,93 (sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos), doc. SEI 63955760, compete a esta Diretoria autorizar a homologação e a realização da despesa.

III – DECISÃO

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o art. 87 da Resolução nº 267/2020-CONAD c/c item 5.1 da Norma Organizacional FIN 02, **DECIDO**:

a) Homologar o resultado do procedimento de Pregão eletrônico nº 01/2021 (SEI 59682247), em favor da empresa HDR INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO, CNPJ nº 00.710.038/0001-58, que cotou a melhor proposta no valor total de R\$ 66.604,93 (sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos), conforme Despacho TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC SEI 64771754;

b) autorizar a realização de despesas e a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 66.604,93 (sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos da alínea anterior;

c) enviar ao NUCOR para emissão de notas de empenho, conforme Reservas Orçamentárias nº 155/2021 e 157/2021 (SEI 55489090);

d) encaminhar à CPLIC para efetivar registros do novo status no sistema licitações-e, do Banco do Brasil;

e) encaminhar ao NUCCA para formalização do contrato;

- f) remeter à ASCOM para dar publicidade aos atos; e
- g) enviar à GERAT para indicação de gestor e fiscal do contrato a ser firmado, com seus respectivos substitutos.

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor De Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 30/06/2021, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64910662)
verificador= **64910662** código CRC= **0D73DCFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402